

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROLUX Engenharia de Sistemas S.A., com matriz na Avenida Bahia, 1248, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90240-552, CNPJ 06.537.004/0001-90, e filial no estado de GO, localizada na Rua Xavier de Almeida, Qd. 21, Lt. 05, Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-052, Aparecida de Goiânia/GO, doravante designada EMPRESA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG. com sede na Rua R-2. 201 - Setor Oeste - Goiânia, GO, inscrito no CNPJ sob o nº . 01.642 594/0001-05, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 - 2028, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Eletricitários, com abrangência territorial no Estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento

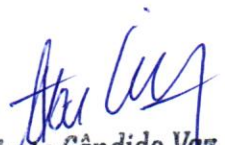
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA assegurará para seus empregados, o piso salarial não inferior ao valor mensal

de R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: A partir de 1 novembro de 2025, a Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, a título de correção salarial, apurada pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Parágrafo Segundo: Para o segundo ano, ou seja, novembro de 2026 do presente acordo coletivo de trabalho a empresa realizará reajuste automático dos salários pelo índice do INPC-IBGE apurados nos últimos 12 meses.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMPRESA mantém a atual sistemática de pagamento mensal de salários:

- Primeira parcela, referente a 40% do salário total pago no dia 15 de cada mês;
- Segunda parcela, referente ao saldo contratual, com descontos aplicados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Periculosidade

CLÁUSULA QUINTA - PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, adicional de 30% (trinta por cento), nos termos do Enunciado 191 do TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS COM VIAGENS

A EMPRESA custeará despesa com Almoço e o Jantar de todos os seus empregados, quando estes estiverem em viagens ou quando em trabalhos com retorno após as 20h00min. Almoços em viagens com pernoite serão reembolsados, sem considerar o Vale alimentação.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá a todos os trabalhadores o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada, estando os mesmos em viagem de trabalho.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SETIMA -CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA mantém e reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R\$ 32,00 (trinta e dois reais) sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual aos dias úteis a serem trabalhados de cada mês. Será descontado na folha de pagamento o valor de 3% (três por cento) do benefício.

Parágrafo Único: Será fornecido o reembolso de despesas de alimentação, nos mesmos valores acima definidos, nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que estes serviços ultrapassem 4 (quatro) horas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE/DESLOCAMENTO

O valor de Vale Transporte será creditado em cartão magnético, diretamente na empresa de transporte respectiva, conforme o trajeto e necessidade do funcionário.

O desconto em folha será de até 6% sobre o valor do salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA disponibilizará o Plano de Assistência Médica atualmente praticado, com cobertura para atendimento dos empregados em casos de doença ou acidente de trabalho, arcando com 75% (sessenta e cinco por cento) do referido plano dos empregados, nos termos estabelecidos pelo plano de saúde. O funcionário optará pela adesão ao plano após passar pelo período de experiência de até 90 dias.

Parágrafo Único - EMPRESA zelando pela saúde de seus trabalhadores, fornecerá protetor solar para os empregados que exercem suas atividades no campo.

Em caso de término de contrato de trabalho, o empregado perderá o direito à disponibilização do plano de assistência médica.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A EMPRESA mantém apólice do seguro de vida em grupo para todos os empregados, com Capital Segurado de R\$ 70.383,60.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A EMPRESA mantém como prática o desenvolvimento profissional dos colaboradores promovendo processos internos para promoção de cargo e ascendência de carreira.

A EMPRESA compromete-se em manter os colaboradores cientes de todo processo interno informando os requisitos estabelecidos para participação. Qualificação/Formação Profissional. A EMPRESA mantém aos empregados que percebem gratificação de função, durante o período destinado a realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.

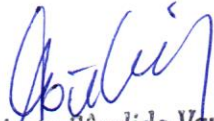
Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário e Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho será de 8 horas e 48 minutos diárias e 44 horas semanais. As horas excedentes a esses limites serão contabilizadas em banco de horas da empresa acordante, com autorização do Sindicato.

Os trabalhos fora dos limites diários e semanais serão contabilizados no banco de horas anual, que não poderá ultrapassar a quantia máxima de 4.560 horas, bem como o limite de 60 horas semanais, e 10 horas diárias. Os excedentes a 10h


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

diárias, 60h semanais e 4.560h anuais, serão pagos com adicional de 50% na folha de pagamento do empregado, no mês correspondente.

Em caso de o empregado possuir horas negativas no banco de horas, poderá haver a compensação de forma simples com trabalho aos domingos e feriados. Em não havendo horas negativas, os trabalhos realizados em domingos e feriados, que excederem ao limite diário de 8h48 (desde que tenha havido o repouso semanal remunerado em dia diverso) serão pagos com adicional de 100% no mês correspondente.

As horas não trabalhadas em determinado dia do mesmo modo serão contabilizadas em controle próprio individual anual, podendo os empregados abaterem em face daqueles períodos trabalhados em excesso, para fins de liquidação da jornada suplementar cadastrada e cálculo final de horas extras devidas.

Caso existam horas extras não compensadas (positivas) no período estabelecido, o saldo deverá ser quitado imediatamente na primeira folha de pagamento, com os acréscimos. Havendo horas extras negativas no final do período anual do banco de horas, o saldo poderá ser transferido ao banco de horas com vigência no período seguinte, a fim de que possam ser trabalhadas pelo empregado.

Verificando o empregador o Banco de Horas, e constatando a possibilidade de compensação, será facultado ao empregador declinar ao empregado a devida liberação do trabalho, como o objetivo de zerar o Banco de Horas.

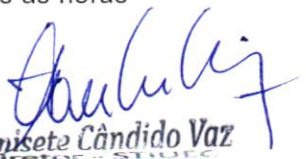
O empregado terá direito a uma cópia do espelho do ponto, para controlar as horas extras prestadas e incluídas no banco de horas, bem como as compensadas e descontadas do saldo do banco de horas.

As horas trabalhadas após as 10ª diária, bem como as horas que ultrapassarem as 60 horas semanais deverão ser pagas como extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), e não poderão ser incluídas no Banco de Horas, sendo devidamente adimplidas da Folha de Pagamento do mês correspondente ao tempo extra trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faltas não justificadas serão descontadas na folha de pagamento.

Durante o mês, a empresa acordante poderá flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, compensando as horas trabalhadas a fim de cumprir 44h semanais, sempre objetivando a devida liquidação antecipada, ficando a empregadora liberada para deliberar sobre os dias de folgas compensatórias.

O funcionário que tiver saldo de horas positivo e que for desligado da empresa por qualquer motivo, antes da devida compensação, receberá como extras as horas


Donisete Cândido Vaz
Diretor - SINDICATO

excedentes trabalhadas, constantes no Banco de Horas, sendo pago como extraordinário em 50% (cinquenta por cento), e em 100% nos casos de domingo e feriados aferidos.

O funcionário que tiver saldo de horas negativo e que for desligado da empresa por qualquer motivo (inclusive pedido de demissão), terá descontado a integralidade das horas negativas, de forma simples, na rescisão do contrato de trabalho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a Gratificação de Férias prevista no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal no percentual de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA mantém o envio da comunicação ao SINDICATO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho-CAT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A Empresa Prolux Engenharia se compromete, em descontar à título de contribuição sindical o valor equivalente a 1% (um por cento) do Salário Base na folha de pagamento mensal, de todos os trabalhadores que se associarem. Sendo


Donizete Cândido Vaz
Diretor - STU/EG

que este valor será remetido em favor do STIUEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbana no Estado de Goiás, na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Operação 013 Banco 104 – Caixa Econômica Federal , até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: A Empresa Prolux Engenharia de Sistemas se compromete, a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade, bem como o comprovante de depósito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reclamação judicial ou extrajudicial por parte do empregado contra a EMPRESA questionando a legalidade dos descontos das mensalidades, o SINDICATO obriga-se solidariamente a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

Parágrafo Quarto: O trabalhador poderá apresentar em qualquer momento ao Sindicato Laboral, pessoalmente ou por escrito e com identificação de assinatura legível a carta de desfiliação, devendo esta ser entregue ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos/campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Sexto: Fica vedado ao Sindicato Laboral e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.


Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Goiás - GO. para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXCLUSÕES


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.

Fica excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os Diretores.

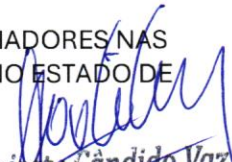
Goiânia, 1º de novembro de 2025.

**CASSIANO
NICKNICH:
9586600091**

Assinado digitalmente por CASSIANO NICKNICH:
9586600091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU={EM
BRANCO}, OU=01575286000174, OU=certificado
digital, CN=CASSIANO NICKNICH.9586600091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-19 14:39:06
Foxit Reader Versão: 9.7.0

PROLUX ENGENHARIA DE SISTEMAS S.A.

INDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
GOIÁS - STIUEG


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG